



## DECRETO Nº 8.859, DE 19 DE MARÇO DE 2021

1/2

Dispõe sobre a adoção de medidas mais restritivas na Fase Emergencial do Plano São Paulo, de caráter temporário e excepcional no âmbito do município de Mauá.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o que ficou deliberado na 54ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, realizada em 18 de março de 2021, e a publicação da Resolução nº 007/2021;

**CONSIDERANDO** que o Consórcio Intermunicipal Grande ABC desempenha o papel de órgão articulador e promotor de ações relacionadas à região do Grande ABC e que as medidas visando o combate à pandemia se tornam mais eficazes quando efetivadas pela região em conjunto;

**CONSIDERANDO** que o Plano São Paulo confere autonomia aos prefeitos para adotarem medidas mais restritivas na Fase Emergencial em face do agravamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a restrição de circulação de pessoas se mostra como melhor instrumento de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** o avanço dos números de casos da COVID-19 e a ocupação de leitos de UTI na região do Grande ABC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, e de preservar a saúde pública na região do Grande ABC, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 3.054/2020, **DECRETO**:

Art. 1º Fica determinado, em caráter temporário e excepcional, que a partir de 20 de março de 2021 as atividades essenciais no âmbito do município de Mauá poderão funcionar até as 19h (dezenove horas).

Parágrafo único. O horário estipulado no *caput* não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias, aos laboratórios, às óticas, aos hospitais veterinários, a outros serviços de natureza essencial ao funcionamento dos serviços de saúde, aos serviços funerários, à atividade industrial, às atividades de telecomunicação e de segurança.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de março de 2021.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania  
e Secretário interino de Segurança Pública e Defesa Civil

LEANDRO OLIVEIRA DIAS  
Secretário de Governo

CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO  
Secretária de Saúde

RÔMULO CÉSAR FERNANDES  
Secretário de Planejamento Urbano

FERNANDO RUBINELLI  
Secretário de Serviços Urbanos

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARIA EMERICH FERRAZ  
Chefe de Gabinete

fa//